

### <u>DECRETO Nº 10.421</u> DE 26 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O **FUNCIONAMENTO** DAS **UNIDADES** ADMINISTRATIVAS, DA**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** DAOUVIDORIA. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, NOS 49 DA TERMOS DO ARTIGO **LEI** COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Ouvidoria, Transparência e Controle, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

## CAPÍTULO II DAS UNIDADES SUBORDINADAS

**Art. 2º** A Ouvidoria, Transparência e Controle compõese das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Ouvidor Público Municipal - GAB-

OTC;

**a)** Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Ouvidor Público Municipal – SAAF-OTC;

II - Departamento de Ouvidoria e Transparência -

DEOT:

a) Coordenadoria de Ouvidoria – COOUV;



SEATEND-OTC:
--------------

1. Seção de Atendimento ao Cidadão

SECOMUNIC;

2. Seção de Comunicação ao Cidadão -

**SEQUALM** 

3. Seção de Qualidade e Monitoramento -

**b**) Coordenadoria de Transparência – COTRANSP;

1. Seção do Portal da Transparência – SEPOT;

2. Seção de Acesso à Informação – SEI;

c) Coordenadoria de Ouvidoria Participativa -

COPARTI;

III - Controladoria Geral - COGER;

IV - Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância -

COMINQ;

V - Departamento de Políticas de Desenvolvimento

Sustentável - DEPODS

a) Seção de Apoio às Políticas de Desenvolvimento

Sustentável - SEAPODS

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Compete às Seções de Apoio Administrativo e

Financeiro:

 ${f I}$  — participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;

 II – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;

 ${f III}$  — gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;

IV – providenciar empenho dos valores de

fornecimentos;

 ${f V}$  – executar e organizar o expediente de processos

administrativos;

**VI** – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;

 ${
m VII}$  – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.



Art. 4º Compete ao Departamento de Ouvidoria e

Transparência:

I – cumprir as metas estabelecidas no Plano Plurianual

do Governo;

II – gerenciar:

**a)** as diretrizes da política de transparência municipal, incluindo a gestão dos pedidos de acesso à informação, do portal da transparência, e da criação de novos indicadores;

**b**) as ocorrências feitas pelos munícipes por meio de sistema informatizado, bem como às competências estabelecidas na Política Nacional de Participação e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos, incluindo a Carta de Serviços ao Usuário;

c) os procedimentos relativos à política de gestão por resultados da Administração Direta e Indireta;

 d) os procedimentos de resolução de conflitos (mediações);

e) as unidades subordinadas;

III - propor procedimentos que promovam o aperfeiçoamento das ações de transparência municipal, de gestão das ocorrências dos munícipes, da política de gestão por resultados e de resolução de conflitos;

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

**Art. 5º** Compete à Coordenadoria de Ouvidoria:

**I** – supervisionar:

**a)** as solicitações, sugestões, denúncias, reclamações e elogios feitos pelos munícipes por meio de sistema informatizado da Ouvidoria, bem como as comunicações avaliando a qualidade das respostas e a satisfação do serviço;

**b)** as unidades subordinadas.

 $\mathbf{H}$  — identificar, avaliar e gerenciar as demandas de resoluções de conflitos (mediações), surgidas em virtude de ocorrências não atendidas;

III – propor melhorias aos processos de trabalho das Secretarias, em decorrência das sugestões, requisições e reclamações dos munícipes, visando à melhoria da qualidade e produtividade, contribuindo para a modernização da gestão administrativa;

 IV – e executar outras atividades correlatas, a critério do Chefe do Departamento de Ouvidoria e Transparência.

**Art. 6º** Compete à Seção de Atendimento ao Cidadão:



 I – gerenciar o atendimento, por meio de diversos canais, e o registro das manifestações dos munícipes em sistema informatizado de Ouvidoria;

 $\mathbf{H}$  — classificar as manifestações de ouvidoria, realizando o devido encaminhamento para a Secretaria responsável pela resposta;

 III – gerenciar o sistema de Ouvidoria, bem como capacitar e dar suporte os usuários do sistema;

IV - e executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Ouvidoria.

**Art. 7º** Compete à Seção de Comunicação ao Cidadão:

 ${f I}$  — recepcionar as respostas enviadas pelas Secretarias, nas manifestações de Ouvidoria;

 II – analisar as respostas, avaliando se atende a solicitação do cidadão, bem como corrigindo eventuais erros ortográficos ou de compreensão;

III – redigir e encaminhar a resposta ao cidadão, utilizando-se de linguagem simples e clara;

 ${f IV}-$ analisar as manifestações para verificar se cabe encaminhamento ao setor de resolução de conflitos;

V – capacitar e dar suporte aos usuários do sistema de

Ouvidoria;

 VI – e executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Ouvidoria.

Art. 8º Compete à Seção de Qualidade e

Monitoramento:

I – acompanhar os prazos estabelecidos para respostas às

ocorrências;

II – orientar as Secretarias, por meio de reuniões ou outras formas de contato, na gestão das manifestações de Ouvidoria, a fim de melhorar o tempo e a qualidade da resposta e a eventual resolução do problema relatado pelo cidadão;

III - a divulgação de relatórios com os resultados do trabalho realizado, contendo os totais de ocorrências registradas, atendidas e pendentes;

IV – realizar o contato com os cidadãos, com o fim de avaliar a qualidade das respostas fornecidas pelas Secretarias, bem como a satisfação do eventual serviço executado;

 ${f V}$  – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Ouvidoria.



#### Art. 9º Compete à Coordenadoria de Transparência:

**I** - supervisionar:

a) os procedimentos da política de transparência municipal, ampliando e facilitando os meios de acesso à informação, por meio da transparência ativa ou passiva;

**b**) o Portal da Transparência e o portal "Dados Abertos" propondo medidas que assegurem à modernização, ampliação e facilitação do seu acesso;

c) as unidades subordinadas.

 $\mathbf{H}$  – executar outras atividades correlatas a critério do Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência.

#### **Art. 10.** Compete à Seção do Portal da Transparência:

I – gerenciar o Portal da Transparência e o Portal "Dados Abertos", atendendo às secretarias municipais e entidades da administração indireta, elaborando relatórios analíticos sobre a situação dos Portais;

 $\mathbf{H}$  – analisar e desenvolver ferramentas de tecnologia, bem como o suporte técnico a essas ferramentas, para o cumprimento das diretrizes da política de transparência municipal;

III – proceder a interlocução com órgãos da
 Administração Municipal para atualização do Portal da Transparência;

 IV – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Transparência.

#### **Art. 11.** Compete à Seção de Acesso à Informação:

I — atender os cidadãos nos pedidos referentes à Lei de Acesso à Informação, registrando-os em sistema próprio;

 II - classificar as solicitações de acesso à informação, realizando o devido encaminhamento para a Secretaria responsável pela resposta;

 III – encaminhar as respostas dos pedidos de informação aos cidadãos ou a outros setores da Administração;

IV – realizar a interlocução com órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta para cumprimento dos prazos da Lei de Acesso à Informação;

 V – identificar pedidos de informação recorrentes e que possam ser disponibilizados por meio da transparência ativa, no Portal da Transparência;

 ${
m VI}$  — elaborar relatórios analíticos referentes aos pedidos registrados, bem como referentes a outras atividades da Seção;



**VII** – executar outras atividades correlatas, a critério do Coordenador de Transparência.

Art. 12. Compete à Coordenadoria de Ouvidoria

Participativa:

### **I** - supervisionar:

**a)** os projetos implantados pela Ouvidoria, como o "Aluno Ouvidor", "Fiscaliza Santos", "Orçamento Participativo", "Amigos do Bairro", ou outros que tenham a característica de ouvidoria ativa e que estimulem a participação dos cidadãos;

**b**) ações da Ouvidoria em locais externos, como pesquisas de satisfação, enquetes e atendimentos aos cidadãos.

 II – gerenciar e realizar mediações, oriundas de manifestações nas quais seja necessária alguma ação para resolução de conflitos, registrando seus resultados no sistema da Ouvidoria;

 III – executar outras atividades correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência.

#### **Art. 13.** Compete à Controladoria Geral:

I - exercer o controle preventivo e verificar a legalidade, a legitimidade, economicidade e moralidade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da Administração direta, bem como da aplicação dos recursos destinados a pessoas jurídicas de direito privado;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano
 Plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento da Administração
 Direta e Indireta;

III - propor as medidas que se afigurarem necessárias ao desempenho das unidades gestoras no cumprimento das respectivas obrigações e no exercício das competências legais;

IV - apontar as eventuais falhas quanto ao cumprimento de dispositivos legais aplicáveis e de normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

#### **V** - verificar a regularidade:

**a)** dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta e indireta;

**b**) dos atos de concessão de aposentadoria e pensão de servidores da administração direta e Indireta do Município;

- c) das compras diretas;
- **d**) dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados pela Administração Municipal;



**VI** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

**Parágrafo único.** A análise dos procedimentos e o exercício das demais competências elencadas nos incisos deste artigo serão realizadas por meio de auditorias "in locu", requisição de documentos e processos administrativos e emissão de relatórios gerenciais.

Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Inquéritos

e Sindicâncias:

I - conduzir os procedimentos de natureza disciplinar, estabelecidos pela Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984;

II - instaurar, por meio de Portaria do Ouvidor Público Municipal, sindicâncias administrativas e inquéritos administrativos para apuração de faltas ou irregularidades cometidas por servidores públicos;

III - convocar o comparecimento de funcionários, solicitar a presença de não funcionários, requisitar informações, documentos e perícias às demais unidades da Administração, quando necessários à instrução probatória;

**IV** - expedir ofícios e comunicações às autoridades policiais, ao Ministério Público e às demais repartições públicas, de âmbito estadual ou federal, quando a averiguação decorrer de delitos previstos na legislação penal;

 ${f V}$  - realizar as diligências que julgar necessárias à apuração dos fatos;

**VI** - indiciar os acusados em inquéritos administrativos, determinando sua citação, inclusive através de editais;

**VII** - realizar o interrogatório de indiciados, inquirir testemunhas, solicitar a exibição de documentos ou objetos, proceder a vistorias e constatações, respeitados os limites de suas atribuições;

VIII - reduzir a termo todas as diligências que realizar;

IX - requerer, na forma da lei, a designação de defensor dativo de acusados sem assistência ou revéis;

**X** - elaborar e submeter à apreciação do Ouvidor Público Municipal, o relatório conclusivo do apurado nos procedimentos administrativos, propondo, fundamentadamente a absolvição ou a aplicação da penalidade cabível, de acordo com a legislação;

**XI** - fazer publicar no órgão oficial, os atos decisórios do Ouvidor Público Municipal atinentes a procedimentos de natureza disciplinar;

XII - atuar no processo de revisão do inquérito administrativo, quando acolhido o pedido do interessado pelo Prefeito, observado o disposto na Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984;

**XIII** - sugerir medidas necessárias ao aprimoramento do funcionalismo nas relações com o Poder Público;



XIV - zelar pelo cumprimento da Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984, recorrendo subsidiariamente e no que couber, às disposições do Código de Processo Penal;

**XV** - executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

**Art. 15.** Compete ao Departamento de Políticas de Desenvolvimento Sustentável:

 I – propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável "ODS – Santos 2030";

II – acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos, avaliando a execução de políticas públicas definidas pelo Gestor Municipal;

 III – identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

IV – participar, apoiar e promover junto aos órgãos internos, demais entidades públicas e sociedade civil a disseminação e a implementação dos ODS nos níveis internacional, federal, estatual e municipal;

 ${f V}$  — executar outras tarefas correlatas, a critério do Ouvidor Público Municipal.

**Art. 16.** Compte à Seção de apoio às Políticas de Desenvolvimento Sustentável:

I - emitir relatórios quanto ao progresso de indicadores ODS no município de santos, em apoio ao DEPODS e aos membros do Comitê ODS;

II - monitorar e emitir relatórios de progresso das ações
 ODS listadas pelos órgãos da administração direta ou indireta;

III – utilizando-se de dados estatísticos ou de indicadores, buscar junto aos órgãos da administração direta ou indireta a resolução dos apontamentos feitos;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Políticas de Desenvolvimento Sustentável.



## CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E UNIDADES SUBORDINADAS

**Art. 17.** A Ouvidoria, Transparência e Controle compõese dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

 ${f I}-1$  (um) cargo em comissão de Ouvidor Público Municipal, símbolo CS;

 $\mathbf{II} - 1$  (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ouvidoria e Transparência, símbolo C-1;

III – 1 (um) cargo em comissão de Controlador Geral,

símbolo C-1;

IV − 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, símbolo C-1;

V-1 (um) cargo em comissão de Assessor II lotado no Gabinete do Ouvidor Público Municipal, símbolo C-2;

 VI – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância, símbolo C-2;

 ${
m VII}-1$  (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Ouvidoria, símbolo C-2;

**VIII** – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Transparência, símbolo C-2;

**IX -** 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Ouvidoria Participativa, símbolo C-2;

 $\mathbf{X}-1$  (um) cargo em comissão de Assessor III lotado no Gabinete do Ouvidor Público Municipal, símbolo C-3;

XI - 3 (três) funções gratificadas de Assistente I lotadas no Gabinete do Ouvidor Público Municipal, FG-1;

XII - 1 (uma) função gratificada de Assistente I lotada no Departamento de Ouvidoria e Transparência, FG-1;

XIII - 1 (uma) função gratificada de Assistente I da Controladoria Geral, FG-1;

XIV – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Atendimento ao Cidadão, FG-1;

**XV** - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Comunicação ao Cidadão, FG-1;

 $\mathbf{XVI} - 1$  (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção do Portal da Transparência, FG-1;



2024.

## GABINETE DO PREFEITO

**XVII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Ouvidor Público Municipal, FG-2;

**XVIII** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Acesso à Informação, FG-2;

**XIX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Qualidade e Monitoramento, FG-2;

**XX** – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio às Políticas de Desenvolvimento Sustentável, FG-2;

**XXI** – 1 (uma) função gratificada de Assistente III da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete do Ouvidor Público Municipal, FG-3;

**XXII** – 1 (uma) função gratificada de Assistente III lotado no Gabinete do Ouvidor Público Municipal, FG-3.

Art. 18. Este decreto entra em vigor em 04 de maio de

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de abril de 2024.

### **ROGÉRIO SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2024.

#### NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento